

**DIREÇÃO SUPERIOR****ATOS DA DIRETORIA-GERAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70/DNIT SEDE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera a Instrução Normativa nº 17/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos termos de compromisso celebrados até 29/12/2016.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 224/2021/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 40ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/10/2021, e tendo em vista os autos do **processo nº 50600.030615/2016-45**, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 17/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos termos de compromisso celebrados até 29/12/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

(...)

§ 3º O número de notas técnicas emitidas durante a análise de cada prestação de contas, englobando-se, igualmente, a hipótese do parágrafo anterior, será limitado a três. (NR)

§ 4º Ao término de cada nota técnica, o servidor designado deverá solicitar à área contábil da unidade gestora concedente responsável o devido registro no Sistema de Projetos e Obras Delegadas (SIPROD), informando os detalhes de sua análise." (NR)

"Art. 10. ....

(...)

§ 3º Após a assinatura do ofício, o processo de prestação de contas deverá ser encaminhado à área contábil da unidade gestora concedente responsável, para fins de controle, com indicação explícita da data final do prazo constante do **caput** do artigo 11. (NR)

§ 4º Revogado."

"Art. 11. O conveniente terá o prazo de quarenta e cinco dias, a contar da assinatura do ofício, para encaminhar resposta aos apontamentos elencados na nota técnica. (NR)

§ 1º O servidor designado deverá, tempestivamente, comunicar a área contábil da unidade gestora concedente responsável, no próprio processo de prestação de contas, quando o conveniente encaminhar a documentação e/ou justificativas solicitadas na nota técnica. (NR)

§ 2º Ao término do prazo do **caput**, sem que haja resposta do conveniente, o servidor designado deverá solicitar à área contábil da unidade gestora concedente responsável o registro de impugnação no SIAFI. (NR)

§ 3º Caso o servidor designado não se manifeste no processo de prestação de contas, na forma do parágrafo 2º, ao término do prazo do **caput**, a área contábil da unidade gestora concedente responsável o instará a justificar o atraso e a se pronunciar sobre o envio ou não de resposta pelo conveniente. (NR)

§ 4º Confirmando-se a omissão do conveniente na hipótese do parágrafo 3º, o servidor designado deverá proceder conforme o § 1º (NR)

§ 5º O servidor designado deverá solicitar à área contábil da unidade gestora concedente responsável o registro de cancelamento do registro de impugnação no SIAFI, quando o conveniente apresentar resposta aos apontamentos elencados na nota técnica. (NR)

§ 6º Findo o prazo do **caput**, a área contábil da unidade gestora concedente responsável promoverá a notificação do conveniente, para que ele encaminhe a documentação solicitada ou devolva os recursos não aplicados no objeto convencional no prazo de trinta dias." (NR)

"Art. 12. O não atendimento ao prazo constante no § 6º do artigo 11 implicará a instauração do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), conforme a legislação vigente, ou outra medida administrativa cabível.

(...)

§ 2º Caso o convenente encaminhe a documentação solicitada ou devolva os recursos antes de findar o prazo para instauração de TCE ou outra medida administrativa solicitada, os motivos ficarão elididos e a unidade técnica da área gestora do instrumento convenial solicitará à área contábil da unidade gestora concedente responsável o registro de cancelamento da impugnação no SIAFI, dando prosseguimento à análise da prestação de contas conforme disposto nos arts. 6º e 7º (NR)

§ 3º A área contábil da unidade gestora concedente responsável efetuará o registro de inadimplência no SIAFI apenas se a TCE for julgada pelo TCU, ou procedimento específico previsto em lei, em débito contra o convenente." (NR)

Art. 2º Ficam convalidadas pela presente Instrução Normativa as portarias de designação de servidores emitidas durante a vigência da Instrução Normativa nº 17/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71/DNIT SEDE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera a Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 25/08/2008.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 224/2021/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 40ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/10/2021, e tendo em vista os autos do **processo nº 50600.030615/2016-45**, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 18/DNIT SEDE, de 13 de maio de 2020 que estabelece diretrizes para a padronização dos critérios a serem utilizados na análise das prestações de contas, recepcionadas pelo DNIT até 16/04/2018, dos convênios celebrados até 25/08/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: